

1. **Processo n.:** REP 16/00280436
2. **Assunto:** Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de supostas irregularidades na cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado da Administração
3. **Responsáveis:** João Batista Matos, Derly Massaud da Anunciação e Eduardo Deschamps
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0588/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina, por meio da qual noticia irregularidades concernentes à cessão de servidores públicos da Secretaria Estadual da Educação – SED - para a Secretaria Estadual da Administração – SEA.

6.2. Aplicar ao **Sr. João Batista Matos**, Secretário de Estado da Administração, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 109, inciso II, da Resolução n. TC-6/2001, **as multas a seguir especificadas**, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar estadual n. 202/00):

6.2.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face do desvio de finalidade na convocação dos servidores Adriana Assis Alves, Eliane Maria Montagna Hartwig, Rosana Kátia Carpes, Rubia Aparecida Buzzi, Emanuela Lopes, Luciana Fernandes Gwosdz, Gisele Floriani, José Maurício de Barros Filho, Jurema Terezinha Sprada, Roberta de Oliveira Claudino de Sousa, Karina Pacheco Garcia, Marco Antônio Piana e Maria de Lourdes Coelho, por exercerem suas funções em lotação diversa da do Gabinete do Secretário da SEA, em descumprimento aos atos de convocação acostados às fls. 383, 389 a 393, 396 e 398 e ao previsto no art. 187 da Lei Complementar n. 381/2007, com a redação atribuída pela Lei Complementar n. 534/2011 (item 2.3 do Relatório n. 104/2018, fls. 592-592v);

6.2.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face do desvio de finalidade na disposição dos servidores da SED à SEA, por não exercerem atividades condizentes com suas atribuições do órgão de origem, em desrespeito ao previsto no art. 6º, inciso II, do Decreto n. 1073/2012 (item 2.4 do **Relatório DAP n. 104/2018**, fls. 592v-593).

6.3. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração – SEA** que revogue os atos de cessão/disposição/convocação dos servidores objetos das restrições indicadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório DAP, com o consequente retorno às suas funções no órgão de origem, comprovando a adoção de providências a esta Corte de Contas **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e.

6.4. Determinar à **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP** que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6.5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. **Derly Massaud da Anunciação, João Batista Matos e Eduardo Deschamps** e às Secretarias de Estado da Administração e da Educação.

7. Ata n.º: 78/2019

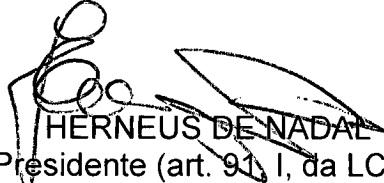
8. Data da Sessão: 18/11/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

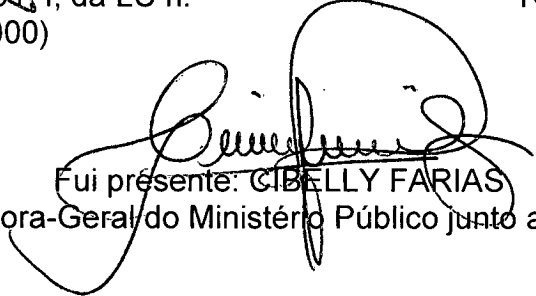
11. Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



CLEBER MUNIZ GAVI
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC